

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CEP POUSO ALEGRE - N° 0075/2019

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS, doravante denominado **SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei n.º 8.621 de 10 de Janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de Dezembro de 1967, com as alterações do Decreto n.º 5.728 de 16 de Março de 2006, através do **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE POUSO ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º: 03.447.242/0028-36, localizado na Avenida Vicente Simões, nº 370 – Centro – Pouso Alegre/MG - CEP 37.554-002, neste ato representado legalmente pelo Diretor de Escola, Guilherme Miliani Suait, inscrito no CPF sob n.º 071.660.426-48, na condição de **CONTRATADO**, **CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, localizado na Avenida São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre / MG – CEP: 37.552-030, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 25.650.078/0001-82, neste ato representado por Oliveira Altair Amaral, no Cargo de Presidente, portador do CPF 495.645.796-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1- O presente contrato tem por objeto, a contratação do **SENAC MINAS**, para a realização das ações educacionais, conforme abaixo especificado:

Descrição	CH	Quant. de turmas	Quant. de alunos	Valor por turma	Valor total	Período de realização
Palestra: Empreendedorismo	3h	01	Até 150	R\$805,00	R\$805,00	Até 25/11/2019
Workshop: Empreendedorismo Para Jovens	9h	01	Até 35	R\$3.200,00	R\$3.200,00	Até 25/11/2019
Palestra: Mercado de Trabalho e Orientação Profissional	3h	01	Até 150	R\$805,00	R\$805,00	Até 25/11/2019
Workshop: Marketing Pessoal Como Um Diferencial Na Entrevista	12h	01	Até 35	R\$4.200,00	R\$4.200,00	Até 25/11/2019
Total:					R\$9.010,00	




2 - Cláusula Segunda – Da Operacionalização e Administração

2.1 - O presente contrato será administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer;

2.2 - Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência;

2.2.1 - No que concerne ao **CONTRATADO**, este contrato será formalizado e operacionalizado através de seu **Centro de Educação Profissional de Pouso Alegre**.

2.2.2 – Fica designado como fiscal do presente instrumento, no que tange ao **SENAC MINAS**, a Sr. Guilherme Miliani Suait.

3 - Cláusula Terceira – Da Relação Mútua Das Partes

3.1 – O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

4 – Cláusula Quarta – Das Obrigações do SENAC MINAS

4.1 - Planejar, programar, estruturar e ministrar o(s) curso(s) em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pela **CONTRATANTE**;

4.2 – Fornecer material instrucional compatível ao(s) curso(s), na quantidade e qualidade necessária para a execução da(s) atividade(s) contratada(s), arcando com todos os custos decorrentes;

4.3 – Encaminhar à **CONTRATANTE** cópia de suas Normas Internas para distribuição aos participantes do(s) curso(s);

4.4 – Contratar e remunerar instrutor qualificado para a prestação do(s) serviço(s) ora pactuado(s), e substituí-los sem prejuízo do andamento do curso caso o mesmo não demonstre aptidão técnica,

Two handwritten signatures in the bottom right corner of the page.

responsabilizando-se toda e qualquer obrigação de cunho trabalhista, previdenciário e fiscal decorrente do presente contrato de prestação de serviços advindas deste vínculo;

4.5 – Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, ficando claro que não poderá, de modo algum, ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, não existindo, por conseguinte, vínculo empregatício entre os empregados do **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

4.6 - Fornecer e registrar os certificados de conclusão do(s) curso(s) aos participantes, de acordo com seu Regimento Escolar Unificado, que serão disponibilizados 10 (dez) dias após o término do curso;

4.7 – Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na Cláusula Primeira.

5 – Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATANTE

5.1 – Comunicar e enviar os participantes da(s) ação(s) educacional(ais) contratada(s), obedecendo aos períodos e horários estabelecidos com o **CONTRATADO**;

5.2 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nos exatos termos e condições estipuladas na Cláusula Sétima do presente instrumento.

5.3 – Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do **CONTRATADO**;

5.4 – Responsabilizar-se pela utilização da metodologia e material instrucional exclusivamente nas atividades decorrentes deste contrato, se comprometendo a não reproduzi-lo por qualquer meio ou divulgá-lo a terceiros não envolvidos neste instrumento.

6 - Cláusula Sexta – Da Vigência

6.1 - A vigência deste contrato iniciará no dia **09/05/2019** e terá seu término no dia **30/11/2019**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

7 - Cláusula Sétima – Do Valor e Forma de Pagamento

7.1 – Pelo integral cumprimento deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 9.010,00 (nove mil e dez reais)**, mediante apresentação das Notas Fiscais, será enviado via

JK
Giovani

e-mail, um boleto bancário, com vencimento em até 30 (trinta) dias após a realização de cada ação educacional.

7.1.2 - Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,33% por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

7.1.3 - Havendo atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, o **CONTRATADO** fica, desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

7.1.4 - Caso haja necessidade, a turma poderá ser cancelada, sem ônus para o **CONTRATANTE**, desde que tal solicitação seja feita com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência. Caso essa solicitação seja feita em menor prazo, o **CONTRATANTE** deverá repassar ao **SENAC MINAS** 50% (cinquenta por cento) do valor total da turma a ser cancelada.

8 - Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária

8.1 - As despesas e custos do **CONTRATADO**, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias do **Centro de Educação Profissional de Pouso Alegre**, consignadas em seu orçamento.

8.2 - No que concerne à **CONTRATANTE** serão destinados recursos de seu orçamento.

9 - Cláusula Nona - Das Responsabilidades

9.1 - Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

10 - Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco)



dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

10.1.1 - Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data do aviso;

10.1.2 - Caso o **CONTRATADO** decida pela rescisão deste instrumento deverá devolver a **CONTRATANTE** o valor dos serviços não executados.

11 - Cláusula Décima Primeira – Das Alterações

11.1 - Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

12 - Cláusula Décima Segunda – Da Cessão, Transferência e Subcontratação

12.1 - As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

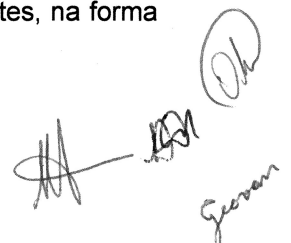
13 - Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

13.1 – No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes;

13.2 - Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada, observado o disposto na cláusula 10 (dez) deste instrumento;

13.3 - Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos;

13.4 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

 JH
S6
JH
Gervan

13.5 – Nos termos da Lei 9.279/96, fica assegurado ao SENAC MINAS utilizar em suas propostas comerciais, materiais de divulgação, ou por qualquer outro meio a marca e/ou a logomarca do CONTRATANTE.

14 - Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 - As partes elegem o Foro de **Pouso Alegre / MG**, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Pouso Alegre, 09 de maio de 2019.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS

Guilherme Miliani Suait
Diretor de Escola



Oliveira Altair Amaral
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Oliveira Altair Amaral
Presidente
CPF 495.645.796-00

Testemunhas:

Sabrina Elisa S. P. Muller
Consultora de Negócios
SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL

01) 

Nome: Sabrina Elisa Seda Pinto Muller
Identidade: MG 15.210.021

02) 

Nome: GEOVAN DANTAS FERRAZ
Identidade: MG. 10.566.544